



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Jussara

quinta-feira, 3 de novembro de 2011

Ano I - Edição nº 00008

Câmara Municipal de Jussara publica



Praça Máximo Guedes | Centro | Jussara-Ba

www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br

E6F115C3B704D924C66B7F796D5BAB46

Câmara Municipal de Jussara

SUMÁRIO

- Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios. Objeto: Adoção de procedimento judicial e extrajudicial para pleitear junto ao INSS os valores indevidamente recolhidos a título de contribuição social sobre exercentes de mandato eletivo realizada durante o período de janeiro de 1998 a setembro de 2004. (Empresa: Gusmão Andrade Advogados.).

Câmara Municipal de Jussara

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de Prestação de Serviços que fazem de um lado a empresa **GUSMÃO ANDRADE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.688.856/0001-18, com sede na Av. Tancredo Neves 1632, Torre Norte, Sala 2211, Caminho das Arvores, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo seu representante legal Dr. **Vladimir Gusmão Guimarães**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 13.844B e CPF n.º 582.016.102-53, residente e domiciliado na cidade de Salvador-Ba doravante denominada **CONTRATADA** e, do outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**, situada a Praça Máximo Guedes, 288 – Centro – CEP 44925-000 Jussara, Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 63.086.599/0001-48 neste ato representado por seu presidente Sr. **José Pedro Duarte**, portador do CPF 433.707.725-15 e RG 275916030 SSP-BA, residente e domiciliado no município, doravante denominada **CONTRATANTE**, na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como os termos da Lei 8.666/93 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objetivo deste contrato, a adoção de procedimento judicial e extrajudicial para pleitear junto ao INSS os valores indevidamente recolhidos a título de contribuição social sobre exercentes de mandato eletivo realizada durante o período de janeiro de 1998 a setembro de 2004, sendo a recuperação de crédito no importe de R\$ 215.548,79 (**duzentos e quinze mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos**).

§ 1º. A atuação dar-se-á administrativa e judicialmente, restando concluída com o trânsito em julgado de eventual ação judicial ou da efetiva compensação da totalidade dos créditos, cabendo a CONTRATADA, representar a CONTRATANTE perante todos os Órgãos em que se faça necessário, inclusive para a obtenção de informações e documentos imprescindíveis a adoção dos procedimentos objeto do presente contrato.

§ 2º. Os serviços prestados serão de advocacia, consultoria, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas gestões ou trâmites administrativos ou judiciais, para defesa integral da CONTRATANTE, até o trânsito em julgado dos processos administrativos ou judiciais relativos ao objeto deste contrato ou da efetiva compensação total dos créditos.

Câmara Municipal de Jussara

§ 3º. A Câmara, para o fiel cumprimento deste Contrato, ficará responsável pelo fornecimento de toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º; 25, II, parágrafo 1º e 26, parágrafo único, com suas alterações posteriores.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, de Direito Privado.

§ 2º. O presente termo de contrato foi fruto de inexigibilidade de licitação, conforme Processo de Inexigibilidade nº 004/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano de 2011, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro 2012 de acordo com as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão executados no foro competente no Estado da Bahia ou Brasília-DF, ficando a parte contratante obrigada a apresentar todos os documentos requeridos pelo CONTRATADO, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindíveis para a elaboração dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPE PROFISSIONAL

Os serviços serão prestados por todos ou por qualquer dos advogados da sociedade, com zelo, probidade, diligência e eficiência, mediante outorga de procurações específicas.

CLÁUSULA SEXTA - ETAPAS DE TRABALHO:

1. LEVANTAMENTOS INICIAIS:

Nesta fase será realizada a análise e levantamento da documentação necessária à propositura da ação ou procedimento administrativo.

- 1.1. Prospecção, junto aos diversos órgãos da Administração da Câmara Municipal, dos documentos referentes aos parcelamentos firmados entre a Câmara Municipal e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Câmara Municipal de Jussara

- 1.2. Na impossibilidade de se ter acesso aos documentos solicitados junto à Câmara (extravio, perda, sinistros...), deverá ser proposta uma Ação Judicial Cautelar de Exibição de Documentos contra o INSS.
- 1.3. Análise sistemática e detalhada da documentação recolhida:
 - 1.3.1. TADF's (Termos de Amortização de Dívidas Fiscais)
 - 1.3.2. TCDF (Termo de Confissão de Dívida Fiscal)
 - 1.3.3. PADF (Pedido de Amortização de Dívida Fiscal)
 - 1.3.4. DEBCAD's (Débitos consolidados por período ou natureza)
 - 1.3.5. NFDL's (Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos)
 - 1.3.6. DCD's (Documentos de Cadastramento de Débito)
 - 1.3.7. Planilhas de retenção do FPM
 - 1.3.8. GRPS's, GPS's, GFIP's, SEFIP's (Guias de Recolhimento da Previdência Social) do período de janeiro de 1997 a setembro de 2004.
- 1.3. Identificação dos valores indevidamente pagos a título de Contribuição Social sobre Subsídios de Exercentes de Mandato Eletivo: pagos em guias de recolhimento ou incluídos em parcelamentos.
- 1.4. Confeção de planilhas eletrônicas customizadas e específicas para valores pagos em guias de recolhimento ou incluídos em parcelamentos.
- 1.5. Levantamento do total de valores indevidos que poderão ser recuperados através de compensação mensal, repetição de indébito ou exclusão do parcelamento.
- 1.6. Para a realização desta etapa é imprescindível que a Prefeitura disponibilize profissionais capacitados a identificar e selecionar a documentação necessária, e que estejam comprometidos com os prazos estabelecidos.

2 DA EFETIVAÇÃO E MONITORAMENTO DA COMPENSAÇÃO:

Consiste no acompanhamento mês a mês da efetivação da compensação de valores indevidamente pagos com contribuições previdenciárias correntes.

- 2.1. Atualização mensal das planilhas para monitoramento das compensações realizadas pela Câmara, aplicando os índices de correção monetária oficiais.
- 2.2. Emissão de relatório mensal informando os valores já compensados e o saldo remanescente a compensar.
- 2.3. Adoção de medidas administrativas e judiciais caso o INSS venha a "glosar" alguma compensação realizada, indeferir a emissão de certidões negativas ou aplicar qualquer sanção decorrente do procedimento de compensação objeto deste contrato.

Câmara Municipal de Jussara

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. DOS HONORÁRIOS:

O presente contrato tem o valor global de R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais). Sendo seu objeto realizado em 123 (cento e vinte e três) horas técnicas de trabalho, cada uma no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), estando o presente preço devidamente justificado no processo de inexigibilidade de origem conforme à exigência contida no artigo 26, parágrafo único, inciso III, do Codex Federal Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente, a cada dia 10 (dez) do mês subsequente a assinatura até a data final de sua vigência.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal referente ao período vencido, contendo o total de horas técnicas trabalhadas no intervalo, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

Após findo o prazo para pagamento dos honorários, estipulado na clausula sétima deste contrato, os valores sofrerão atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 1% ao mês.

§ 1º. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da abertura do presente contrato, correrá a conta de:

Unidade Orçamentária:

1–Câmara Municipal/2001–Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal/3390.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

Qualquer rescisão contratual deverá ser notificada por AR - Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Jussara

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

§ 2º. A título de multa, exigível no caso de rescisão do presente contrato provocada pela **CONTRATANTE**, será devida a importância correspondente a 20% sobre o valor do contrato.

§ 3º. Na hipótese de benefício percebido em data posterior ao término do contrato, mas referente a créditos constituídos durante a vigência deste, a **CONTRATADA** fará jus aos honorários estipulados na Cláusula 4ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços elencados na Cláusula 6ª de maneira satisfatória aos interesses do **CONTRATANTE**;

§ 1º. Encaminhar ao **CONTRATANTE** relatório circunstanciado da situação dos processos em trânsito no Judiciário, caso propostos, e dos recebimentos efetuados;

§ 2º. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, ressalvado o direito de contratar técnicos e especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços ora contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na Cláusula 6ª;

§ 3º. Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face da retro mencionada responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e os prepostos da **CONTRATADA**;

§ 4º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses da **CONTRATANTE**;

§ 1º. Pagar à **CONTRATADA** as importâncias devidas pelos serviços prestados, observado o disposto na Cláusula sétima.

§ 2º. As despesas com autenticações, cópias, comunicações, viagens, alimentação, estadia e outras assemelhadas correrão por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser ressarcidas à **CONTRATADA** contra apresentação dos respectivos documentos, se for o caso.

§ 3º. As despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade correrão por conta do **CONTRATANTE**, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, bem como, Se responsabilizar por quaisquer despesas judiciais, com o advento de ação, a exemplo de Custas

Câmara Municipal de Jussara

processuais, pedidos de certidões, perícias judiciais ou outras essenciais à condução dos trabalhos e necessárias a juntada de dados comprobatórios

§ 4º. disponibilizar preposto para atender o disposto na clausula sexta, bem como, todo o acompanhamento da execução contratual.

§ 5º. Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pelo **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo a este instrumento, na forma da lei, os precitados atos.

§ 6º. Nos exercícios futuros, o **CONTRATANTE** providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jussara Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, por mais especiais que outros sejam. E por estarem Assim, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Jussara(BA)., 03 de novembro de 2011

JOSE PEDRO DUARTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA – BA
Contratante

VLADIMIR GUSMÃO GUIMARÃES
GUSMÃO ANDRADE ADVOGADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Milton Damasceno Cirino
CPF: 142.439-205-59

Suely Neto de Araújo Santos
CPF: 179.016.695-00